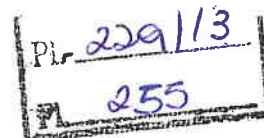


CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



Ofício n.º 097.2014 – CMC

Londrina, 12 de setembro de 2014.

À Sua Excelência
Senhor Rony Alves
Presidente da Câmara Municipal de Londrina. PR

Anexe-se ao
PL n.º 229/2013,
em 16.09.2014
P.F.

Referente: Projetos de Lei nº 228/2013 – Substitutivo nº 03 e 229/2013 – Substitutivo nº 02

Comunico a V. Exa. que, em reunião realizada em 12/09/2014, este Conselho, por maioria dos Conselheiros presentes, aprovou as seguintes propostas da Comissão Técnica Relatora:

01. Aprovação dos textos dos Projetos de Lei 228/2013 - Substitutivo nº 03 e 229/2013 – Substitutivo nº 02, com exceção dos artigos constantes nos anexos de nº 01 à 25 do item 2 deste Ofício.

02. Manutenção dos textos, conforme já enviados anteriormente à esta Câmara, conforme documentos em anexo – nº 01 à 25 - referente aos Projetos de Lei nº 228/2013 - Substitutivo nº 03 e 229/2013 – Substitutivo nº 02.

Atenciosamente,

Engº Civil Osmar Ceolin Alves
Presidente do Conselho Municipal da Cidade
(43) 3324-4511 / 9984-9644

CMC DDIN. 2352 15/09/14 14h23min

229/13
256

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 01 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 34 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 27, VII do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

VII. Nas vias Estruturais e coletoras A, com largura de 18,00m (dezoito metros): Comércio (CL-1, CL-2), Serviço (SP-2, SL-1, SL-2A, SL-3, SL-6), Indústria (IND-D), Institucional (INS-L);

Justificativa do CMC:

Com a permanência da largura do arruamento proposto, impossibilita a implantação de novos empreendimentos uma vez que a cidade se apresenta de uma forma consolidada no que se refere ao seu sistema viário com largura existente abaixo de 18,00 metros na sua grande maioria, o que virá ocasionar uma paralisação no crescimento da atividade econômica local.

Texto proposto pelo CMC:

no inciso VII, do artigo 27º, incluir arteriais e retirar "com largura mínima de 18m (dezoito metros).

VII. Nas vias estruturais, arteriais e coletoras A: Comércio (CL-1, CL-2), Serviço (SP-2, SL-1, SL-2A, SL-3, SE-4), Indústria (IND-D), Institucional (INS-L);

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 02 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 34 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 27, IX do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

IX. Serviço (SP-1).

Justificativa do CMC:

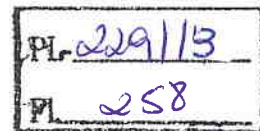
Quanto à proibição da INS-L em ZR3 e coletora B, mínima de 15,00 metros, inviabilizará empreendimentos desta natureza no interior dos bairros existentes, principalmente a educação infantil, parque infantil, posto de saúde, etc, atividades estas de suma importância social, que tem como objetivo atender a população dentro de sua área de influencia. Quanto à linha de ônibus, estas apenas podem complementar o acesso à essas atividades para quem mora fora da área de influencia, que hoje já trafegam por arruamento com largura de 15m no interior dos bairros.

Texto proposto pelo CMC:

No inciso IX, do artigo 27º, incluir INS-L.

IX. Serviço (SP-1) e INS-L.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



ANEXO 03 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 34 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 27, X do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

Não existe.

Justificativa do CMC:

É importante resgatar esse tipo de atividade em ZR-3 (atividade hoje já permitida) uma vez que propicia uma verticalização controlada (térreo e mais 3) para atividades de baixa/média renda.

Texto proposto pelo CMC:

Incluir X no Artigo 27º:

X. Nas vias estruturais, arteriais e coletoras "A", existentes e a serem projetadas é permitido a implantação de residencial multifamiliar vertical (térreo mais três pavimentos) para as quadras/datas voltadas para as mesmas, desde que o acesso seja por estas.

220/13
259

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 04 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 57 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Artigo 46º, X - Usos permitidos (ZR-5) do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

X. Serviço: SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A, SL-2B, SL-3, SL-4, SL-5, SG-1, SG-3, SG-5, SG-6, SG-7, SG-8, SG-2A;

Justificativa do CMC:

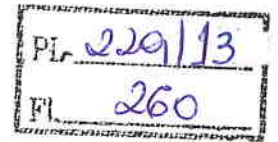
A inclusão de SE-4 (igrejas e locais de culto) regulariza e possibilita a existência de igrejas e locais de culto na ZR-5.

Texto proposto pelo CMC:

no inciso X do artigo 46º, incluir SE-4.

X. Serviço: SP-1, SP-2, SL-1, SL-2A, SL-2B, SL-3, SL-4, SL-5, SG-1, SG-3, SG-5, SG-6, SG-7, SG-8, SG-2A; SE-4.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



ANEXO 05 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 87 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 71, do Substitutivo Nº 03

TEXTO DO SUBSTITUTIVO Nº 3

IV. coeficiente de aproveitamento:

a. para o uso Residencial:

2. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);
3. básico: 2 (dois), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno.
4. máximo: 3,5 (três inteiros e cinco décimos), aplicando-se o previsto na Seção VII, Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Lei Municipal nº 10.637/2008, que institui o Plano Diretor Participativo, não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

Justificativa do CMC:

No item “IV coeficiente de aproveitamento” o item a deve ser completado com todos os usos ficando:

“a. para o uso Residencial, Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional” e desta forma em coerência com os usos estipulados no caput do art.

Texto proposto pelo CMC:

IV. coeficiente de aproveitamento:

- a. para o uso Residencial, Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional.**
- 

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 06 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 88 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 71, VI do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

IV. afastamentos mínimos de fundo para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 8,00m (oito metros) de altura:

- a. 6,00m (seis metros);
- b. para as edificações que tenham mais que 2 (dois) pavimentos e superior a 8,00m (oito metros) de altura, o afastamento de fundo será calculado de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$Af = (H/15) + 4,40m$$

onde: Af = afastamento de fundo mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

Justificativa do CMC:

Maior compreensão na aplicabilidade do referido parâmetro, quanto na definição do seu valor, na aplicação da fórmula.

H < 8m – adota-se Af = 2,5 metros

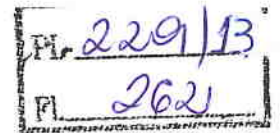
H ≥ 8m – adota-se o valor resultante da fórmula com o mínimo de 6 metros.

Texto proposto pelo CMC:

no inciso VI do artigo 71, deve ser verificado a metodologia de cálculo e alterar texto conforme segue:

VI. afastamentos de fundos para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 8,00m (oito metros) de altura serão calculados de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações, adotando-se o maior valor entre o mínimo e a fórmula abaixo:

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



ANEXO 07 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 89 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art 72 - I à VIII do substitutivo 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

Art. 72. São usos permitidos:

- I. Residencial Unifamiliar (RU);
- II. Residencial Agrupada (RA);
- III. Residencial Multifamiliar Sobreposta (RMS);
- IV. Residencial Multifamiliar Horizontal Isolada (RMHI);
- V. Residencial Multifamiliar Horizontal Agrupada (RMHA);
- VI. Residencial Multifamiliar Horizontal em Vilas (RMHV);
- VII. Residencial Multifamiliar Vertical (RMV);
- VIII. Nas vias coletora, arteriais e estruturais:
 - a. Institucional (INS-L)
 - b. Misto
 - c. Comércio: CL-1, CL-2, CG-1;
 - d. Serviço: SP-1, SP-2, SL-1, SL-2, SL-3, SL-4, SL-5, SG-1, SG-3, SG-5, SG-6, SG-7, SG-8, SG-2A, SL-6;
 - e. Indústria: IND-D;

§ 1º. Nas áreas onde se permitir a verticalização, com a aplicação da outorga onerosa, é permitido o uso comercial, serviço ou misto ao longo das vias estruturais e arteriais.

§ 2º. Todos os usos permitidos estão vinculados à autorização para suas instalações, que dependerão de análise prévia e aprovação do projeto, pelos órgãos afins.

Justificativa do CMC:

As mesmas observações da ZR-8 são válidas para ZR-9. Sugestão dos usos permitidos estarem sujeitos à aprovação pelo IPPUL.

Importante lembrar que ao longo dos eixos de maior capacidade de fluxo devem ser incentivados a sua potencialização que deverá ser minimizada “potencialização/uso” a medida que se afasta desses eixos garantindo assim o equilíbrio entre transporte comércio, serviço, lazer e moradia.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

PI. 229/13
FI. 263

Texto proposto pelo CMC:

§ 1º. Nas áreas onde se permitir a verticalização com ou sem a aplicação da outorga onerosa, é permitido o uso residencial, comercial, serviço ou misto ao longo das vias estruturais, arteriais e coletoras A.

§ 2º. Todos os usos permitidos poderão ser implantados ao longo dos eixos viários definidos no parágrafo anterior apenas para as quadras que estejam voltadas para os mesmos.

ANEXO 07 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 89 DO SUBSTITUTIVO Nº 03



CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 08 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 122 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 100 do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

V. recuos mínimos:

- a. edificação: 5,00m (cinco metros);
- b. subsolo: 5,00m (cinco metros);
- c. para as edificações que tenham mais que 2 (dois) pavimentos e superior a 8,00m (oito metros) de altura, o recuo será calculado de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$R = H/10 \text{ (m)}$$

onde: R = recuo frontal mínimo em metros

- a. H = altura total da edificação em metros

Justificativa do CMC:

Para evitar que o recuo da fórmula dê um valor menor que o pretendido.

Texto proposto pelo CMC:

no inciso V do artigo 100 alterar texto conforme segue:

- VI. afastamentos laterais para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 8,00m (oito metros) de altura serão calculados de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações, adotando-se o maior valor entre o mínimo e a fórmula abaixo:

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 09 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 100 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 81 – VI do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

- V. afastamentos laterais para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 8,00m (oito metros) de altura serão calculados de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações:

$$A = (H/15) + 1,2m$$

onde: A = afastamento lateral mínimo em metros

H = altura total da edificação em metros

- a. permite-se o escalonamento dos afastamentos laterais da edificação;
- b. o afastamento lateral mínimo exigido é de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

Justificativa do CMC:

Para evitar que o recuo da fórmula dê um valor menor que o pretendido.

Texto proposto pelo CMC:

no inciso VI do artigo 81 alterar texto conforme segue:

- VII. afastamentos laterais para edificações com mais de 2 (dois) pavimentos ou que tenham mais de 8,00m (oito metros) de altura serão calculados de acordo com a fórmula abaixo e deverá atender as seguintes considerações, adotando-se o maior valor entre o mínimo e a fórmula abaixo:

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 10 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 124 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 101 do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

Art. 101. São usos permitidos:

- I. Misto (M);
- II. Comércio: CG-2, CG-3, CA-1, CA-2, CA-3, CA-4, CA-5;
- III. Serviço: SL-2C, SL-3, SL-4, SL-5, SG-1, SG-2A, SG-2B, SG-3, SG-4, SG-6, SG-7, SG-8, SG-9, SG-10, SE-1, SE-2, SE-3, SL-6;

Justificativa do CMC:

- Para abranger todas as atividades de educação com a exclusão da SL-2C e a inclusão da SL-2.

Texto proposto pelo CMC:

Art. 100. São usos permitidos:

- I. Misto (M);
- II. Comércio: CG-2, CG-3, CA-1, CA-2, CA-3, CA-4, CA-5;
- III. Serviço: SL-2, SL-3, SL-4, SL-5, SG-1, SG-2A, SG-2B, SG-3, SG-4, SG-6, SG-7, SG-8, SG-9, SG-10, SE-1, SE-2, SE-3, SE-4;

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 11 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 131 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 108, V do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

Art. 108. São usos permitidos:

- I. Residencial Unifamiliar (RU);
- II. Residencial Multifamiliar Vertical (RMV);
- III. Misto (M);
- IV. Comércio: CL-1, CL-2, CG-1, CA-2;
- V. Serviço: SP-1, SP-2, SL-1, SL-4, SL-5, SG-1, SG-2A, SG-3, SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SL-6;

Justificativa do CMC:

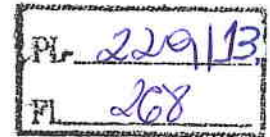
- Para permitir atividades de ensino no entorno do Centro de Eventos.

Texto proposto pelo CMC:

Art. 108. São usos permitidos:

- I. Residencial Unifamiliar (RU);
- II. Residencial Multifamiliar Vertical (RMV);
- III. Misto (M);
- IV. Comércio: CL-1, CL-2, CG-1, CG-3, CA-2;
- Serviço: SP-1, SP-2, SL-1, SL-2, SL-3, SL-4, SL-5, SG-1, SG-2A, SG-3, SG-4, SG-5, SG-6, SG-8, SL-6

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



ANEXO 12 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 132 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 110. Inciso IV; item b; sub-item 2 do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

IV. coeficiente de aproveitamento:

a. para o uso Residencial:

1. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);
2. básico: 1 (um), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;
3. máximo: 3,5 (três inteiros e cinco décimos) aplicando-se o previsto na Seção VII, Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Lei Municipal nº 10.637/08, que institui o Plano Diretor Participativo, não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

b. para o uso Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional:

1. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);
2. básico: 1 (um), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

Justificativa do CMC:

Incentivo ao uso misto.

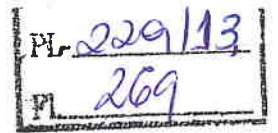
Texto proposto pelo CMC:

IV. coeficiente de aproveitamento:

a. para o uso Residencial:

1. mínimo: 0,05 (cinco centésimos);
2. básico: 1 (um), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



3. *máximo: 3,5 (três inteiros e cinco décimos) aplicando-se o previsto na Seção VII, Da Outorga Onerosa do Direito de Construir, da Lei Municipal nº 10.637/08, que institui o Plano Diretor Participativo, não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;*
- b. *para o uso Misto, Comércio, Serviço, Indústria e Institucional:*
1. *mínimo: 0,05 (cinco centésimos);*
 2. *básico: 2 (dois), não sendo considerado no cálculo até 20% (vinte por cento) da área do pavimento motivada por declive acentuado do terreno;*

ANEXO 12 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 132 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 13 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 173 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 180 do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo no. 3:

Art. 180. São permitidos os usos relacionados às atividades de armazenamento, envasamento e comercialização de combustíveis e seus derivados.

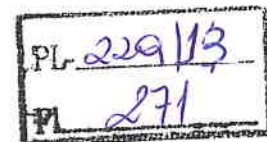
Justificativa do CMC:

O CMC propõe um estudo desta questão visando a solução do problema criado com a exclusividade dos usos permitidos.

Texto proposto pelo CMC:

Na zona ZE-3 houve manifestação de preocupação na situação atual da região, com a existência de muitos lotes comerciais além do pool de combustíveis. Sugestão do IPPUL e CODEL avaliar estas áreas com outros usos para que não fique sem permissão de construção.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



ANEXO 14 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 173 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Artigo 182, parágrafo único do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

Art. 182. A Zona Especial de Fundo de Vale e de Preservação Ambiental destina-se prioritariamente a formação de parques lineares, visando à preservação ambiental e a recreação.

Parágrafo único. O perímetro da ZE-4 será delimitado pelas vias marginais de ambas as faces, respeitando o código ambiental do município.

Justificativa do CMC:

A retirada do parágrafo único se dá em razão de não atender, no seu texto, áreas como a margem sul do Lago Igapó, Clube Canadá, Sanepar, Funtel, Copel, entre outros.

Texto proposto pelo CMC:

Art. 182. *A Zona Especial de Fundo de Vale e de Preservação Ambiental destina-se prioritariamente a formação de parques lineares, visando à preservação ambiental e a recreação.*

Parágrafo Único: Os perímetros da ZE-4 serão definidos pelo IPPUL, nos limites das APPs, de acordo com a Lei Federal nº 12651/2012 ou sucedânea que estabelece a proteção e uso sustentável das florestas e demais formas de vegetação nativa em harmonia com a promoção do desenvolvimento.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 15 – Ofício nº 097/2014

PÁGINAS 177 e 180 DO SUBSTITUTIVO

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Artigos 192 e 201 do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

Art. 192. Os Cemitérios somente poderão ser implantados nas zonas industriais, em áreas limítrofes aos cemitérios existentes e nas áreas de expansão urbana, observado o sistema viário do entorno.

Art. 201. É permitida a implantação de crematórios nas zonas industriais, em áreas limítrofes aos cemitérios existentes e nas áreas de expansão urbana, observado o sistema viário do entorno.

Justificativa do CMC:

O CMC entende que restringir aos lotes de frente para rodovias oficiais pavimentadas resolve o problema da instalação em áreas rurais sem solução de acesso pavimentado e com suporte de volume de tráfego.

Texto proposto pelo CMC:

Art. 192. *É permitida a implantação de cemitérios nas zonas industriais, em áreas limítrofes aos cemitérios existentes e nas áreas de expansão urbana que, neste caso, dever ser precedido de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.*

Art. 201. *É permitida a implantação de crematórios nas zonas industriais, em áreas limítrofes aos cemitérios existentes e nas áreas de expansão urbana que, neste caso, dever ser precedido de EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança.*

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 16 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 185 DO SUBSTITUTIVO Nº 3

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Artigo 215, inciso I substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

Art. 215. As construções e/ou instalações de Postos de Combustíveis deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- I. data mínima: 1600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados);

Justificativa do CMC:

O CMC entende que a exigência da data mínima de 1600m² acabaria por ser uma "reserva de mercado", agravado por não termos achado motivação técnica para esta exigência, propondo então a redução para 1000m² devendo prevalecer a frente mínima e largura média.

Texto proposto pelo CMC:

Art. 214. As construções e/ou instalações de Postos de Combustíveis deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- I. data mínima: 1000,00m² (um mil metros quadrados);

PL 229/13
PL 274

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 17 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 187 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 218 do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:


Art. 218. É obrigatória a manutenção de uma área permeável com vegetação para infiltração das águas pluviais, na proporção de 20% (vinte por cento) da área total do lote, dentro dos seus limites.

Justificativa do CMC:

A possibilidade de atender a infiltração de águas pluviais com a instalação de outro sistema de absorção, deveria ser melhor discutido com o IPPUL, considerando situações de renovação de alvará, construções já instaladas, situações já consolidadas.

Texto proposto pelo CMC:

Art. 218. É obrigatória a manutenção de uma área permeável para infiltração das águas pluviais, na proporção de até 20% (vinte por cento) da área total do lote, dentro dos seus limites, podendo até 50% (cinquenta por cento) desta área ser substituída por poços e/ou valas de infiltração.



CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

PL 229/13
PL 275

ANEXO 18 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 187 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 219 do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 03

Art. 219. É permitida a anexação de datas resultantes de loteamento urbano com zoneamentos diferentes desde que:

Justificativa do CMC:

O CMC procura simplificar o texto evitando dúbio entendimento, acrescentando um parágrafo explicativo.

Texto proposto pelo CMC:

Art. 218. É permitida a anexação de datas de zonas diferentes.

§ xº. O coeficiente da data resultante será o menor entre o das zonas envolvidas.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

PL- 229/13
PL 276

ANEXO 19 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 220 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

ANEXO III do substitutivo nº 03

Texto da versão substitutivo nº 3:

Categoria	Uso/Ocupação	Nº de vagas p/ estacionamento ou garagem	Área para carga e descarga	Nº de vagas para embarque e desembarque ou emergência	Nº de vagas para bicicletas
...					
Edificações Comerciais e prestadores de serviço	Edifício de Escritórios	1 vaga, a cada 50m ² de área computável, ou 1 vaga a cada sala, mais, no mínimo 20% do nº total de vagas para vagas rotativas.	-	-	-
...					

Justificativa do CMC:

As situações práticas dos edifícios comerciais já demonstram claramente a necessidade do aumento ainda maior das vagas rotativas nos mesmos, desafogando assim as vias públicas dos seus entornos.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

PL- 229/13
PL 277

ANEXO 19 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 220 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Texto proposto pelo CMC:

Categoria	Uso/Ocupação	Nº de vagas p/ estacionamento ou garagem	Área para carga e descarga	Nº de vagas para embarque e desembarque ou emergência	Nº de vagas para bicicletas
...					
Edificações Comerciais e prestadores de serviço	Edifício de Escritórios	1 vaga, a cada 50m ² de área computável, ou 1 vaga a cada sala, mais, no mínimo 30% do nº total de vagas para vagas rotativas.	-	-	-
...					

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

PL 229/13
PL 278

ANEXO 20 – Ofício nº 097/2014

PÁGINA 224 DO SUBSTITUTIVO Nº 03

Assunto tratado: Análise da Lei de Uso e Ocupação do Solo Projeto de Lei: PL 228/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Anexo III - Observações

Texto da versão substitutivo nº 3

Não há.

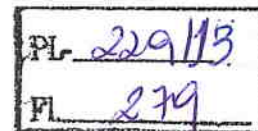
Justificativa do CMC:

O CMC entende que nas vias locais e coletora "B" não se terá a necessidade de alargamento de vias, podendo, neste caso, o recuo de 5m ser utilizado somente para subsolo. Como exemplo, em datas de esquina, um subsolo teria um acréscimo de 100% das vagas disponíveis, desafogando as vias públicas.

Texto proposto pelo CMC:

Aumentar o número de ofertas de vagas de estacionamento em vias locais e coletoras. Permite-se a construção de subsolos até o alinhamento predial.

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



ANEXO 21 – OFÍCIO nº 097/2014

PÁGINA 06 DO SUBSTITUTIVO nº 02 PL 229/2013

Assunto tratado: Análise da Lei do Sistema Viário Projeto de Lei: PL 229/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Artigo 12º, II

Texto da versão substitutivo no. 2:

- I. **vias estruturais e anel de integração:** caixa da via de 40m (quarenta metro (cinquenta metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com estacionamento e faixas de rolamento em cada sentido de tráfego e canteiro de ciclovia ou com canaletas exclusivas para o transporte público coletivo, com inclinação no máximo 8%;

Justificativa do CMC:

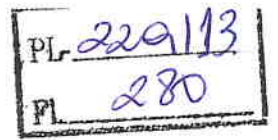
Limitar rampa máxima de 8% em algumas regiões da cidade como a zona sul, implicará em grande movimentação de terra e grandes obras de arte, além de resultar em desnível elevado para com as edificações lindeiras.

Texto proposto pelo CMC:

no inciso II do artigo 12º, manter o texto do original do PL 229.

- II. vias estruturais e anel de integração: caixa da via de 40m (quarenta metros) a 50m (cinquenta metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pistas com faixa de estacionamento e faixas de rolamento em cada sentido de tráfego e canteiro central com ciclovia ou com canaletas exclusivas para o transporte público coletivo;*

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



ANEXO 22 – OFÍCIO nº 097/2014

PÁGINA 06 DO SUBSTITUTIVO nº 02 PL 229/2013

Assunto tratado: Análise da Lei do Sistema Viário Projeto de Lei: PL 229/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 12º, IV

Texto da versão substitutivo no. 2:

IV. vias coletoras A: caixa da via de 18m (dezoito metros) a 20m (vinte metros), sendo seu perfil formado por calçadas (podendo uma delas ser dotada de ciclofaixa), pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego, com rampa de no máximo 10%;

Justificativa do CMC:

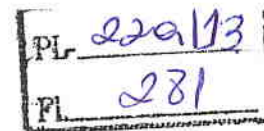
Limitar rampa máxima de 10% em vias coletoras "a" que se apresentam em toda a cidade, pode gerar dificuldades de execução, pelo grande movimento de terra e grandes obras de arte, além de resultar em desnível elevado para com as edificações lindeiras.

Texto proposto pelo CMC:

no inciso IV do artigo 12º, manter o texto do original do PL 229.

IV. vias coletoras A: caixa da via de 18m (dezoito metros) a 20m (vinte metros), sendo seu perfil formado por calçadas (podendo uma delas ser dotada de ciclofaixa), pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



ANEXO 23 – OFÍCIO nº 097/2014

PÁGINA 06 DO SUBSTITUTIVO nº 02 PL 229/2013

Assunto tratado: Análise da Lei do Sistema Viário Projeto de Lei: PL 229/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 12º, V

Texto da versão substitutivo nº 2:

V. vias coletoras B: caixa da via de 15m (quinze metros) a 18m (dezoito metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento, podendo ser utilizada exclusivamente às vias consolidadas que já se enquadram nestas características, com rampa de no máximo 10%;

Justificativa do CMC:

Limitar rampa máxima de 10% em algumas regiões da cidade como a zona sul, implicará em grande movimentação de terra e grandes obras de arte, além de resultar em desnível elevado para com as edificações lindeiras.

Texto proposto pelo CMC:

no inciso V do artigo 12º, manter o texto do original do PL 229

V. vias coletoras B: caixa da via de 15m (quinze metros) a 18m (dezoito metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento, podendo ser utilizada exclusivamente às vias consolidadas que já se enquadram nestas características;

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina



ANEXO 24 – OFÍCIO nº 097/2014

PÁGINA 06 DO SUBSTITUTIVO nº 02 PL 229/2013

Assunto tratado: Análise da Lei do Sistema Viário Projeto de Lei: PL 229/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Art. 12, VI

Texto da versão substitutivo nº 2:

VI. vias locais: caixa da via de 15m (quinze metros) a 17m (dezessete metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego, com rampa de no máximo 10%;

Justificativa do CMC:

Limitar rampa máxima de 10% em algumas regiões da cidade como a zona sul, implica em grande movimentação de terra para construção da pista, gerando um desnível elevado para com as edificações lindeiras e alto custo de obras de arte.

Texto proposto pelo CMC:

no inciso VI do artigo 12º, resguardada a inclusão do parametro 17m, manter o texto do original do PL 229.

VI. vias locais: caixa da via de 15m (quinze metros) a 17m (dezessete metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;

CMC - Conselho Municipal da Cidade
Município de Londrina

ANEXO 25 – OFÍCIO nº 097/2014

PÁGINA 06 DO SUBSTITUTIVO nº 02 PL 229/2013

Assunto tratado: Análise da Lei do Sistema Viário Projeto de Lei: PL 229/2013	Data: 11/09/2014
--	---------------------

Artigo 18º Das características das vias estruturais e do anel de integração

Texto da versão substitutivo nº 2:

Os perfis das vias estruturais e do anel de integração, decorrentes de trechos de vias existentes, deverão apresentar as seguintes características:

Justificativa do CMC:
As características apresentadas somente acontecerão quando da adequação das respectivas vias existentes.

Texto proposto pelo CMC:
no artigo 18º, incluir o termo “quando adequado”, conforme segue.

Art. 18. Os perfis das vias estruturais e do anel de integração, decorrentes de trechos de vias existentes, quando adequado, deverão apresentar as seguintes características:

